

NATUREZA DA AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : 01/01/2015 A 19/10/2015
UNIDADE : DIGEP
RESPONSÁVEL : CLÁUDIA CAZETTA JERÔNIMO
SALVATINO
CÓDIGO UG : 158132
RELATÓRIO Nº : 013/2015 – AUDIT/IFMS

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2015 do IFMS, item 5.2 Admissão dos Servidores, assim como em estrita observância à Ordem de Serviço 013/2015/AUDIT, apresenta-se os resultados dos exames realizados na Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 15 de outubro de 2015 a 02 de dezembro de 2015.

Depois de elaborada a fase de Planejamento de Auditoria, foi encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas a comunicação da realização do trabalho, por meio do Mem. 220/2015/AUDIT, de 15.10.2015, oportunidade em que, também, foi solicitada a designação de uma representante desta unidade para servir de contato e prestar esclarecimentos necessários à equipe de auditoria; tendo sido, para tanto, designada a servidora Kelly Cristine Silveira.

Em 19.10.2015, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 2015013-001/AUDIT, solicitando a relação das admissões ocorridas no exercício de 2015, até o dia da solicitação, bem como informações acerca da existência de manual e fluxograma de rotina de procedimentos para o cadastramento dos processos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

Em resposta à referida S.A., a DIGEP, através do Mem. 1.593/2015 – DIGEP, de 22.10.2015, encaminhou a relação das admissões ocorridas no exercício de 2015 e os fluxogramas referentes aos atos de admissão e de desligamento. Sobre as informações acerca da existência de manual e fluxograma de rotina de procedimentos para o cadastramento dos processos no SISAC, esclareceu que *“recentemente a Diretoria de Gestão de Pessoas alterou o trâmite utilizado para o registro dos atos no SISAC, centralizando essa tarefa na Coordenação de Cadastro e Pagamento (COPAG), a qual já é responsável pelos cadastramentos e desligamentos de*

servidores. A adoção dessa medida visa minimizar possíveis perdas de prazos e otimizar o fluxo do trabalho desenvolvido nos registros ao Sistema SISAC, aperfeiçoando assim o modo como o trabalho é executado. O manual do IFMS para cadastro dos processos no SISAC está em fase de elaboração, então usamos como referência o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – SISAC, de acordo com a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa TCU nº 44, de 2 de outubro de 2002. Este manual foi publicado pela Portaria-TCU nº 113, de 22/04/2003, por ser extenso o arquivo segue anexo no protocolo via SUAP.

Em 27.10.2015, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 2015013-002/AUDIT, solicitando processos de admissão, o que foi reiterado pela S.A. nº 2015013-003/AUDIT em virtude do não atendimento no prazo estipulado; tendo sido a S.A. atendida pelo encaminhamento dos processos através do Mem. 1.636/2015 – DIGEP, de 04.11.2015.

Em virtude do atraso no envio dos processos solicitados, foi emitida a Comunicação Interna nº 006/2015, em 16.11.2015, pela equipe de auditoria, solicitando prorrogação de prazo referente à Ordem de Serviço nº 13/2015/AUDIT, estabelecendo-se o prazo para o término dos trabalhos até o dia 27.11.2015, o que foi autorizado pelo auditor-chefe na mesma data.

Por fim, é de se salientar que o prazo para encerramento do trabalho também precisou ser estendido até o dia 09.12.2015 em virtude da prorrogação dada à unidade auditada para que a mesma apresentasse resposta aos achados constantes na nº 2015013-004/AUDIT, de 24.11.2015, o que se deu no dia 02.12.2015, pelo Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP.

2. ESCOPO

Este trabalho teve como objetivo analisar 20% dos Processos de Admissão do IFMS ocorridos em 2015 até o dia 19.10.2015 – data de emissão e recebimento da S.A. nº 2015013-001/AUDIT.

3. TÉCNICA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Foram adotadas as técnicas de Exame dos Registros e Análise Documental:

- Exame dos Registros: extração de dados do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – SISAC do Tribunal de Contas da União.
- Análise e Conferência Documental: análise dos processos de Admissão realizados em 2015.

Imperioso se faz destacar que, inicialmente, foi feito um levantamento das nomeações ocorridas em 2015, por meio de consulta ao SISAC, tendo sido sorteados 25 processos para consulta de um total de 123 relacionados no sistema.

Posteriormente, por meio da análise da relação de admissões ocorridas em 2015 encaminhada pelo setor auditado, foi constatada a existência de outros 2 (dois) processos que não constavam da lista do SISAC, sendo que um deles deixou de ser analisado por se tratar de nomeação tornada sem efeito.

Dessa forma, para efetuar a apreciação dos processos de admissão, houve a aplicação de *chek-list* em 26 processos, os quais estão listados no quadro abaixo:

Servidor/CPF	Processo	Responsável pelo <i>Chek-list</i>
A.M.A. (***.116.084-**)	23347.009691.2015-86	Cristiane Alves da Silva Moura
D.O.S. (***.580.381-**)	23347.004383.2015-64	Cristiane Alves da Silva Moura
D.B.S. (***.558.291-**)	23347.004390.2015-66	Cristiane Alves da Silva Moura
D.A.S. (***.464.151-**)	23347.008545.2015-33	Cristiane Alves da Silva Moura
E.L.B. (***.151.202-**)	23347.008547.2015-22	Cristiane Alves da Silva Moura
E.C.C. (***.376.931-**)	23347.004382.2015-10	Cristiane Alves da Silva Moura
F.R.R.L.M. (***.015.721-**)	23347.006614.2015-74	Cristiane Alves da Silva Moura
J.C.C.R. (***.349.221-**)	23347.002844.2015-64	Cristiane Alves da Silva Moura
J.N.S. (***.669.101-**)	23347.000956.2015-81	Cristiane Alves da Silva Moura
L.S.L. (***.531.551-**)	23347.004377.2015-15	Cristiane Alves da Silva Moura
L.N.C. (***.111.201-**)	23347.012061.2015-99	Cristiane Alves da Silva Moura
M.M. (***.310.600-**)	23347.008367.2015-41	Cristiane Alves da Silva Moura
M.M.M. (***.288.961-**)	23347.004842.2015-18	Cristiane Alves da Silva Moura
M.F.M. (***.893.998-**)	23347.004398.2015-22	Rômulo Henrique J. Escobar

M.D.G.G. (***.604.371-**)	23347.012572.2015-19	Rômulo Henrique J. Escobar
M.R.O. (***.942.231-**)	23347.006142.2015-50	Rômulo Henrique J. Escobar
M.M.R. (***.740.531-**)	23347.012578.2015-88	Rômulo Henrique J. Escobar
M.A.F. (***.370.791-**)	23347.008543.2015-44	Rômulo Henrique J. Escobar
M.B.R. (***.333.831-**)	23347.004738.2015-15	Rômulo Henrique J. Escobar
N.O.R.J. (***.301.670-**)	23347.010289.2015-44	Rômulo Henrique J. Escobar
P.C.R.P. (***.630.246-**)	23347.004393.2015-08	Rômulo Henrique J. Escobar
R.P.L. (***.332.688-**)	23347.008088.2015-87	Rômulo Henrique J. Escobar
R.F.O. (***.420.899-**)	23347.004397.2015-88	Rômulo Henrique J. Escobar
W.E.S.K. (***.596.921-**)	23347.011029.2015-96	Rômulo Henrique J. Escobar
W.G.M. (***.896.361-**)	23347.000954.2015-91	Rômulo Henrique J. Escobar
Y.S.A.P. (***.166.118-**)	23347.007971.2015-50	Rômulo Henrique J. Escobar

4. RESULTADO DOS EXAMES

4.1 Informação 001: Ausência de registro de ato de admissão de servidor no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – SISAC.

Fato: Por meio de análise documental, constatou-se que, embora o formulário de admissão preenchido da servidora A.M.A. (CPF ***.116.084-**) conste no processo de admissão, o registro do ato admissional não consta no SISAC.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: “*Informo que o servidor responsável pelo cadastro SISAC entrou em contato com o responsável pelo sistema, por meio de e-mail, em busca de resposta acerca do registro do ato de admissão da servidora A.M.A. Em síntese o fato foi esclarecido (anexo I)*”.

Análise da Justificativa: Foi possível observar, pelos anexos colacionados pela unidade auditada, que houve contato com o setor responsável pelo SISAC e com a regional da CGU no intuito de resolver o ocorrido. Ademais, constatou-se que o ato admissional já

se encontra disponível no SISAC. Assim, a justificativa apresentada foi acatada pela auditoria interna.

4.2 Constatação 001: Aproveitamento de cargo para exercício em localidade diversa em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame.

Fato: Por meio de análise documental, constatou-se que o servidor E.C.C. (CPF ***.376.931-**) foi aprovado para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação em concurso de localidade diversa do IFMS, uma vez que referido servidor foi aproveitado da lista de aprovados no concurso promovido pelo Instituto Federal de Goiás, em contrariedade ao disposto no Acórdão do TCU de nº 569/2006-Plenário, oportunidade em que o TCU firmou o entendimento “no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame [...]” (item 9.2 do acórdão).

Causa: Fragilidade no controle interno administrativo no tocante ao acompanhamento dos requisitos necessários ao procedimento de aproveitamento de lista.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: *“Informamos que o aproveitamento de lista ocorreu em localidade diversa em razão de não haver Editais de Concurso Público a serem aproveitados na mesma localidade. Em decorrência deste fato, socorreu-se da mesma interpretação dada pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 020.878/2010-9 GRUPO II – CLASSE VI – Segunda Câmara, no qual o requisito da mesma localidade foi atenuado, ante a inexistência de Editais a serem aproveitados na mesma localidade. Segue “in verbis” trechos do referido acórdão: No que concerne à segunda irregularidade, também a tenho como atenuada e até mesmo justificada, pois a interpretação literal do que seja aproveitamento de concursados para exercício na mesma localidade na qual trabalham os servidores do órgão executor do concurso levaria a situações de pura inaplicabilidade do Decreto nº 94.664/1997, quanto a esse ponto. Explico. Ora a Unipampa tem sede no Município de Bagé/RS, localidade em que, à época da ocorrência em apuração, inexistia instituição federal de ensino que tivesse realizado concurso público para o preenchimento de cargos de enfermeiro. Assim, como cumprir o requisito retromencionado? A resposta razoável seria procurar instituições federais próximas ao Município de Bagé/RS. Nesse sentido, em decorrência da ausência de Editais na mesma localidade, é que se procedeu ao aproveitamento de lista dos Editais mais próximos encontrados”.*

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada não pode ser acatada em virtude da ausência de documento que comprove a alegada inexistência de editais de concurso

público na mesma localidade do IFMS. Outrossim, em decorrência de pesquisa feita pela auditoria interna, foi constatada a existência de concurso público promovido pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD –, destinado ao provimento de cargos da carreira Técnico-Administrativo em Educação – dentre os quais o de Técnico de Tecnologia da Informação; sendo certo que, à época da nomeação do servidor E.C.C., o referido concurso estava válido, o que pode ser vislumbrado do Edital de Homologação CCS nº 17, da UFGD, de 25 de junho de 2014, publicado no DOU do dia 30 de junho de 2014, que homologou a classificação final dos candidatos aprovados, de acordo com os termos estabelecidos no Edital de Abertura PROGRAD nº 20, da UFGD, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 01 de abril de 2014. Por fim, é de se ressaltar que o item 18.9 do mencionado Edital de Abertura previa a possibilidade de aproveitamento de candidatos classificados por outra instituição, desde que autorizado pela UFGD.

Recomendação:

Recomendação 001: Abrir processo administrativo para apurar a legalidade do aproveitamento de lista do servidor E.C.C. (CPF ***.376.931-**), aprovado para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, em concurso elaborado pelo Instituto Federal de Goiás, e nomeado para o câmpus Coxim do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul; submetendo-o ao parecer jurídico da Procuradoria Geral Federal junto ao IFMS, adotando, ao fim, as providências cabíveis.

4.3 Constatação 002: Descumprimento do prazo de envio das informações pertinentes aos atos de admissão ao Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – SISAC.

Fato: Por meio de análise documental, constatou-se que as informações pertinentes ao ato de admissão do servidor temporário J.C.C.R. (CPF ***.349.221-**) não foram cadastradas no SISAC e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da vigência do contrato, em contrariedade ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa – TCU nº 55/2007, com redação dada pela Instrução Normativa – TCU nº 64/2010.

Causa: Fragilidade no processo de acompanhamento de envio das informações pertinentes aos atos admissionais ao SISAC.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: *“No que concerne ao descumprimento do prazo para cadastramento, no sistema SISAC, do ato de admissão do servidor J.C.C.R., esclarecemos que foram tomadas providências de imediato para que esse tipo de falha*

não ocorra novamente. Informo, ainda, que, à época, houve algumas fragilidades no preenchimento dos atos SISAC, sobretudo na inobservância do lapso temporal de cadastramento dos atos de admissões, em decorrência do número considerável de admissões realizadas em 2014 e 2015”.

Análise da Justificativa: Em que pese as manifestações aduzidas pela unidade auditada, a exigência contida no art. 7º da Instrução Normativa – TCU nº 55/2007, com redação dada pela Instrução Normativa – TCU nº 64/2010, que dispõe que “As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei nº 8.745, de 9 dezembro de 1993, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados: I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal; III – da data do apostilamento, no caso de alteração”, não foi cumprida. Conclui-se, assim, que nos próximos atos admissionais a unidade deve observar, tempestivamente, o prazo estabelecido para o cadastramento das informações pertinentes aos atos de admissão dos servidores no SISAC, sob pena de sujeição do responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/92, conforme determina o §3º do mencionado artigo.

Recomendação:

Recomendação 001: Dimensionar e atribuir de forma normativa e rotineira as tarefas dos servidores da área de recursos humanos, visando o registro tempestivo dos atos de pessoal no sistema SISAC, em conformidade ao previsto no art. 7º da Instrução Normativa – TCU nº 55/2007, com redação dada pela Instrução Normativa – TCU nº 64/2010.

4.4 Informação 002: Ausência no assentamento individual das informações relativas ao resultado da apreciação do TCU sobre ato de admissão.

Fato: Por meio de análise documental, constatou-se que a informação relativa ao resultado da apreciação do TCU sobre o ato de admissão da servidora J.N.S. (CPF ***.669.101-**) não foi juntada ao assentamento individual da mesma, em desatenção ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa – TCU nº 55/2007, que dispõe que “os órgãos de pessoal deverão, para fins de eventual exame posterior, consignar nos assentamentos individuais do beneficiário as informações relativas aos atos de que trata o art. 2º e o resultado da apreciação destes pelo Tribunal”.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: “*Informo que a apreciação do Tribunal de Contas referente*

ao ato admissional será juntado ao Processo nº 23347.000956.2015-81, corrigindo-se dessa forma a falha existente (anexo II)”.

Análise da Justificativa: Tendo em vista que o ocorrido trata-se de mera irregularidade formal, bem como que a unidade se comprometeu a efetuar a juntada do documento questionado ao assentamento individual da servidora, a justificativa apresentada foi acatada pela auditoria interna.

4.5 Informação 003: Publicação de edital de concurso público de forma reduzida no Diário Oficial da União.

Fato: Por meio da análise dos processos admissionais dos servidores A.H.P.S. (CPF ***.766.729-**), M.M. (CPF ***.310.600-**), R.P.L. (CPF ***.332.688-**) e R.F.O. (CPF ***.420.899-**), constatou-se que o Edital de Concurso Público nº 1/2011 – CCP-IFMS, destinado ao provimento de cargos do grupo magistério, categoria funcional de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, não foi publicado de forma integral no DOU do dia 05.01.2011, Seção 3, página 51, contrariando o disposto no art. 18, I, do Decreto nº 6.944/2009, que determina que “*o edital do concurso público será: I – publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova [...]*”.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: “*No que tange à ocorrência de publicação resumida no DOU do Edital de Concurso Público nº 1/2011, informamos que, apesar do art. 18 do Decreto nº 6.944/2009 exigir a publicação na íntegra no DOU de Edital de Concurso Público, a Portaria/MEC nº 11 de 08.01.2010 autoriza em seu art. 5º a publicação apenas do extrato do Edital de Concurso Público no Diário Oficial da União. Dessa forma, seguindo as orientações da Portaria/MEC nº 11/2010, a qual inclusive autorizou as vagas disponibilizadas no Edital nº 1/2011, foi publicado apenas o extrato do referido Edital no DOU, com o fim de atender ao princípio da publicidade na Administração Pública, bem como os princípios da economicidade e eficiência. (anexo III)”.*

Análise da Justificativa: Tendo em vista que a unidade auditada informou que a ocorrência se deu em virtude de autorização dada pelo MEC, por meio da Portaria nº 11, de 08.01.2010, bem como que no Extrato do Edital de Concurso Público nº 1/2011 – CCP-IFMS, publicado no DOU do dia 05.01.2011, Seção 3, página 51, constou a informação de que o mesmo era regido, dentre outras normas, pela portaria em comento, e, tendo em vista que a íntegra do edital foi disponibilizada no endereço eletrônico do IFMS, a justificativa apresentada foi acatada pela auditoria interna.

4.6 Informação 004: Nomeação fora do prazo de validade do concurso público.

Fato: Por meio da análise dos processos admissionais dos servidores A.H.P.S. (CPF ***.766.729-**), M.M. (CPF ***.310.600-**), R.P.L. (CPF ***.332.688-**) e R.F.O. (CPF ***.420.899-**), constatou-se que os mesmos foram nomeados fora do prazo de validade do concurso público, uma vez que o Edital de Concurso Público nº 1/2011 – CCP-IFMS, destinado ao provimento de cargos do grupo magistério, categoria funcional de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, publicado no DOU do dia 05.01.2011, Seção 3, página 51, previa o prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da sua homologação no DOU (a qual se deu em 12.05.2011), prorrogável por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente, e a nomeação dos mencionados servidores ocorreu em 10.03.2015, 11.05.2015, 12.05.2015 e 10.03.2015, respectivamente. Ademais, a prorrogação do concurso foi publicada apenas no dia 24.04.2013, ou seja, a mesma ocorreu de forma indevida, por ter sido publicada após o prazo de 1 (um) ano contado da homologação do concurso.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: *“Informamos que não houve nomeação fora do prazo de validade do Edital de Concurso Público, uma vez que ocorreu a prorrogação da validade do mesmo. O fato é que o Item 2 do Edital nº 1/2011, publicado em 05.01.2011, inicialmente, previa a validade de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período. No entanto, esta unidade elaborou Edital de Retificação nº 1/2011, o qual segue anexo, corrigindo e alterando o prazo de validade do concurso de 1 (um) para 2 (dois) anos. Ocorre que referida retificação não foi publicada no Diário Oficial da União, sendo, contudo, disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto – <https://selecao.ifms.edu.br/edital/files/concurso-publico-edital-n-001-2011-retificacao-validade-do-concurso.pdf> -, em que pode se verificar a legitimidade das informações. Ressalta-se que a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público foi devidamente publicada no DOU em 24.04.2013”*.

Análise da Justificativa: Tendo em vista a informação da unidade auditada de que houve edital de retificação do Edital de Concurso Público nº 1/2011 – CCP-IFMS, retificando, no dia 06.04.2011, o prazo de validade do concurso de 1 (um) para 2 (dois) anos, pode-se entender que, muito embora o mesmo não tenha sido publicado no DOU, as nomeações em discussão ocorreram dentro do prazo de validade do concurso. Dessa forma, e, em virtude da retificação do edital ter ocorrido no período de implantação do IFMS, bem como em atenção aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé que recai sobre os servidores, a justificativa apresentada foi acatada pela auditoria interna.

4.7 Informação 005: Ausência de previsão no edital do concurso de aproveitamento dos aprovados.

Fato: Por meio da análise dos processos admissionais das servidoras N.O.R.J. (CPF ***.301.670-**) e R.P.L. (CPF ***.332.688-**), constatou-se que nos editais dos concursos em que ambas se submeteram não houve a previsão de aproveitamento de suas aprovações para outra instituição, nem para câmpus diverso pertencente a mesma instituição realizadora do certame, em descumprimento ao estabelecido pelo TCU nas Decisões Normativas de nº 633/1994-Plenário e 212/1998-Plenário. No caso da servidora N.O.R.J., a mesma foi aprovada para o cargo de Assistente Social para a cidade de Corumbá, no concurso promovido pela UFMS, e aproveitada para o Câmpus de Corumbá do IFMS. Com relação à servidora R.P.L., a mesma foi aprovada para o cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Câmpus de Três Lagoas do IFMS, tendo sido, contudo, aproveitada para o Câmpus de Coxim do IFMS.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: “*Informo que a servidora N.O.R.J. foi aproveitada da lista do Concurso Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Edital nº 062/2014), por meio de Ofício nº 306/2015 – Gabinete da Reitoria/IFMS. A Universidade, por meio do Ofício nº 67/2015 – PROGEP/UFMS, manifestou-se de forma favorável ao aproveitamento de lista, sem contudo mencionar a ausência de previsão no edital quanto ao item aproveitamento de lista. (anexo IV). Em relação ao aproveitamento da servidora R.P.L., informamos que houve a aprovação, no mem. nº 361/DIGEP de 16.03.15, pela Magnífica Reitora. Esclarecemos que se trata de um aproveitamento interno que apesar de não estar previsto no Edital nº 1.10 de 10.05.2011, no qual a servidora está aprovada, foi devidamente submetido à apreciação por nossa dirigente máxima no processo nº 23347.007504.2015-20 (anexo V)*”.

Análise da Justificativa: A justificativa da unidade auditada, por si só, não serve para afastar o achado em discussão. Contudo, foi possível observar que o caso em questão muito se assemelha com o julgado pelo TCU no processo nº 020.878/2010-9 – Segunda Câmara, do qual resultou o Acórdão nº 2171/2011 em que constou a flexibilização da exigência de previsão no edital do concurso de aproveitamento dos aprovados em outro órgão. Tanto no caso paradigma quanto nos casos abordados nesta auditoria a ocorrência pode ser vislumbrada como mera falha formal, pois a inexistência de previsão no edital da possibilidade de adoção do procedimento do aproveitamento de lista, **considerada isoladamente**, pode ser suprida pelo Decreto nº 94.664/1997, que admite o aproveitamento em tela. Dessa forma, para estes casos em específico, a auditoria entendeu como justificado o achado.

4.8 Informação 006: Ausência de informação referente à obediência da ordem de classificação do aproveitamento de lista.

Fato: Por meio da análise do processo admissional da servidora N.O.R.J. (CPF ***.301.670-**), não foi possível identificar o cumprimento do requisito referente à obediência à ordem de classificação dos aprovados no concurso público realizado pela UFMS quando do seu aproveitamento pelo IFMS; requisito este exigido pelo TCU nas Decisões Normativas de nº 633/1994-Plenário e 212/1998-Plenário.

Justificativa do Gestor: A DIGEP, por meio do Mem. nº 1.811/2015 – DIGEP, de 01.12.2015, justificou que: “*Informamos que a nomeação da servidora N.O.R.J. foi feita por meio de aproveitamento de lista do Concurso Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Edital nº 062/2014), o qual respeitou rigorosamente a ordem de classificação da lista de aprovados no certame, conforme pode ser verificado no anexo IV (fl. 02)*”.

Análise da Justificativa: Foi possível observar, pelo anexo colacionado pela unidade auditada, que houve o cumprimento do requisito referente à obediência à ordem de classificação dos aprovados. Assim, a justificativa apresentada foi acatada pela auditoria interna.

5. CONCLUSÃO:

Antes de adentrar nas especificidades dos casos auditados, é importante salientar que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, a unidade analisada atende os dispositivos legais pertinentes.

Da análise da documentação apresentada, verificou-se a necessidade de um melhor acompanhamento e controle administrativo interno, de modo a evitar a perda de prazos, em especial o prazo para registro de atos admissionais no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – SISAC, em obediência à Instrução Normativa – TCU nº 55, de 24 de outubro de 2015, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Outro ponto importante em que a instituição também deve se empenhar em melhorar é o que diz respeito à necessidade de obediência aos requisitos estabelecidos pelo TCU para a prática de atos de aproveitamento de lista de aprovados em outro órgão ou para outro câmpus da mesma instituição, os quais constam das Decisões Normativas de nº 633/1994-Plenário e 212/1998-Plenário e do Acórdão de nº 569/2006-Plenário.

Por fim, com relação aos pontos irregulares apontados, esta Auditoria Interna orienta que os mesmos sejam sanados nos moldes das recomendações exaradas, as quais terão sua regularização acompanhada no PPP – Plano de Providência Permanente.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2015.

Cristiane Alves da Silva Moura
AUDIT/IFMS

Rômulo Henrique Jarson Escobar
AUDIT/IFMS